

# Política de Administração Fiduciária

## Sumário

<b>1. OBJETIVO E ASPECTOS GERAIS.....</b>	<b>3</b>
<b>2. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
I. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA .....	4
II. COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA .....	6
III. ÁREA DE <i>COMPLIANCE</i> .....	6
IV. ÁREA DE RISCOS .....	7
V. ÁREA JURÍDICO .....	7
<b>5. PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>8</b>
I. VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS DISPONIBILIZADOS PELO CUSTODIANTE CONTROLADOR:8	
II. VALIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAIXA E RELATÓRIOS GERENCIAIS:.....	8
III. CONTROLADORIA: .....	8
IV. CUSTÓDIA:.....	9
V. ENQUADRAMENTO:.....	9
VI. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA PERDAS:.....	9
VII. ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS REGULADORES / AUTORREGULADORES / AUDITORIAS:10	
<b>6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>11</b>
<b>7. POLÍTICA INTERNA PARA APLICAÇÃO EM ATIVOS NO EXTERIOR .....</b>	<b>11</b>
<b>8. POLÍTICA INTERNA DE ESCALA DE RISCO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO 13</b>	
I. INTRODUÇÃO .....	13
II. OBJETIVO .....	13
III. METODOLOGIAS E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS.....	13
IV. MONITORAMENTO E RECLASSIFICAÇÃO DA ESCALA DE RISCO DOS PRODUTOS ADMINISTRADOS .....	15
V. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	16
<b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>16</b>
I. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES .....	16
II. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	16
III. RISCOS E PONTOS DE CONTROLE .....	17
<b>10. GOVERNANÇA CORPORATIVA, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS .....</b>	<b>168</b>
<b>11. AUDITORIA INTERNA.....</b>	<b>16</b>
<b>12. VIGENCIA E ATUALIZAÇÃO .....</b>	<b>16</b>

## 1. OBJETIVO E ASPECTOS GERAIS

Estabelecer os critérios básicos para a administração fiduciária de carteiras administradas (“Carteiras Administradas”), clubes de investimento (“Clubes de Investimento”) e de fundos de investimentos, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), incluindo fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Fundos”), visando o pleno atendimento aos termos da regulamentação e autorregulamentação vigentes.

Para fins desta Política de Administração Fiduciária (“Política”), considera-se:

- **Carteira Administrada:** Serviço profissional de gestão de recursos de terceiros regulado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, estabelecido por meio de contrato de carteira administrada, no qual o gestor de recursos é contratado pelo investidor para, em seu nome, negociar e realizar operações com ativos financeiros;
- **Clube de Investimento:** Veículo de investimento coletivo com no mínimo 3 (três) e no máximo 50 (cinquenta) participantes, para aplicação preponderante (67%) em títulos e valores mobiliários com características de participação (i.e., ações; bônus de subscrição; debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas; recibos de subscrição; cotas de fundos de índices de ações negociados em mercado organizado, como por exemplo ETF's de ações; e certificados de depósitos de ações); e
- **Fundo de investimento:** Comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza.

A Necten Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities (“NECTON”) desenvolveu esta Política de forma abrangente e integrada, alicerçado num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos, infraestrutura técnico/tecnológica e governança alinhada com os objetivos da empresa. Desta forma, visando a compreensão integral dos termos da presente Política, é recomendável a leitura das demais políticas, manuais e documentos internos da NECTON, com destaque para o documento de Princípios Éticos e Regras de Conduta, a Política de Segurança da Informação e Cibernética, a Política Interna de Gestão de Riscos da Administração Fiduciária, a

Política de Seleção e Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimento e a Política Interna para Aprovação de Novos Produtos.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, colaboradores e todos que, de alguma forma, auxiliam, direta ou indiretamente, o desenvolvimento das atividades de administração fiduciária da NECTON (“Colaboradores”).

Responsáveis: Diretores responsáveis pelas áreas de administração fiduciária e de controles internos, compliance e riscos, observadas as atribuições inerentes a cada área.

## **2. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO**

Esta Política cancela e substitui quaisquer outros documentos publicados anteriormente com o mesmo teor.

## **3. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

A NECTON é habilitada a prestar serviços de administração fiduciária, ou seja, serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção de Carteiras Administradas, Clubes de Investimento e Fundos.

Desta forma, na qualidade de administrador fiduciário, a NECTON poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar serviços específicos às Carteiras Administradas, Clubes de Investimento e Fundos, incluindo, sem se limitar, e de acordo com a necessidade de cada produto administrado pela NECTON, gestor de recursos, custodiante, agência classificadora de riscos, distribuidores, consultoria especializada, auditoria independente e escriturador de valores mobiliários, quando necessário, bem como atestar que os serviços contratados estão sendo exercidos conforme pactuado e em respeito as regras e padrões de ética e conduta da NECTON.

## **4. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

A estrutura de administração fiduciária da NECTON é formada fundamentalmente pela Diretoria de Administração Fiduciária, pelo Comitê de Administração Fiduciária e por uma equipe técnica qualificada. Além de tais órgãos, cumpre destacar a atuação da área de compliance, da área de riscos de riscos e da área jurídica.

### **I. Diretoria de Administração Fiduciária**

A NECTON possui um diretor estatutário responsável pelas atividades da área de administração fiduciária e, conseqüentemente, pelo cumprimento desta Política, conforme mencionado anteriormente, nos termos da legislação vigente (“Diretor de Administração Fiduciária”). O Diretor de Administração Fiduciária contará com o suporte de Colaboradores especializados e recursos tecnológicos adequados. Neste sentido, os Colaboradores especializados da área de administração fiduciária são responsáveis também pelo monitoramento de crédito e suporte operacional.

### Monitoramento de Crédito

Dentre as suas atribuições, os Colaboradores da área de administração fiduciária são responsáveis pela análise dos títulos e ativos de créditos adquiridos pelos Fundos, além de dar suporte ao acompanhamento destes ativos e, quando for o caso, os seus respectivos emissores.

Os Colaboradores envolvidos no monitoramento de crédito são responsáveis pelos seguintes procedimentos:

- Elaborar e atualizar a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas (“Política de Provisão de Perdas”);
- Estabelecer rotinas de análise prévia dos ativos a serem adquiridos pelos Fundos, de acordo com o tipo do Fundo e do perfil dos devedores dos direitos creditórios ou ativos de crédito envolvidos, conforme o caso;
- Especificamente no caso de aquisição, pelos FIIIs, de crédito privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, no âmbito da análise, sem se limitar, deve-se considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos;
- Acompanhamento periódico da situação econômica e financeira dos ativos de crédito privado, e de cada cedente e/ou sacado, conforme o caso, de acordo com a característica de cada Fundo;
- Efetuar a análise de crédito conforme definido na Política de Provisão de Perdas, bem como fazer a guarda e manutenção dos relatórios e aprovações apuradas;
- Na hipótese de o acompanhamento não ser realizado pelo devedor ou pela carteira consolidada, submeter à aprovação do diretor responsável a avaliação prévia individual de cada devedor, quando for o caso, nos termos da Política de Provisão de Perdas;

- Elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento das carteiras de créditos e as carteiras de saldos vencidos e a vencer, no caso dos FIDCs;
- Elaborar estudos periódicos referente a carteira dos FIDCs com o objetivo de aprimorar cálculos de Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), avaliação de índices de recompra, pré-pagamento e liquidações além de emitir relatórios gerenciais de cenários.

### Suporte Operacional

Os Colaboradores envolvidos no suporte operacional são responsáveis pela execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços inerentes ao funcionamento e à manutenção das Carteiras Administradas, dos Clubes de Investimento e dos Fundos, assim como o envio das informações para as pessoas relacionadas, para a base de dados da ANBIMA, conforme exigência prevista na autorregulamentação vigente, e para a CVM e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

## **II. Comitê de Administração Fiduciária**

Responsabilidades: Em síntese, o Comitê de Administração Fiduciária é o órgão responsável pela formalização e acompanhamento de assuntos ligados à área de administração fiduciária, tendo como objetivo assessorar a Diretoria de Administração Fiduciária no desempenho de suas atribuições, relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à administração fiduciária, sendo um órgão dotado, portanto, de caráter consultivo.

Composição: O Comitê de Administração Fiduciária será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) colaboradores eleitos pela diretoria da NECTON, com conhecimento na área de administração fiduciária, sendo certo que o Diretor de Administração Fiduciária possui vaga permanente e obrigatória no referido comitê.

Periodicidade: O Comitê de Administração Fiduciária, formalmente, se reúne de forma ordinária mensalmente. No entanto, discussões podem acontecer com mais frequência, de forma que o comitê também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade.

Formalização: As discussões havidas em Comitê de Administração Fiduciária serão devidamente formalizadas em ata e arquivadas.

## **III. Área de Compliance**

A área de compliance é responsável, sem se limitar, pela verificação da aderência dos processos aos requisitos legais e normas internas, identificação e eliminação de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração fiduciária e demais atividades da NECTON, bem como revisar as normas, políticas e/ou procedimentos inerentes a atividade.

#### **IV. Área de Riscos**

A área de riscos é responsável, sem se limitar, por efetuar o controle dos riscos dos portfólios administrados pela NECTON com base nos parâmetros definidos em seus regulamentos, estatutos ou contratos de carteiras administradas, conforme a natureza do produto administrado pela NECTON e/ou Política Interna de Gestão de Riscos da Administração Fiduciária da NECTON.

#### **V. Área Jurídica**

A área jurídica é responsável pelo societário Clubes de Investimento e dos Fundos, como elaboração e verificação dos documentos e contratos relacionados à constituição e funcionamento dos mesmos.

Dentre as principais atribuições da área, destacam-se:

- Manutenção dos regulamentos dos Fundos conforme definições regulamentares;
- Manutenção dos prospectos, quando houver;
- Manutenção das informações legais, regulamentares e autorregulamentares, referentes aos Fundos;
- Registro dos atos societários dos Clubes de Investimento nos respectivos cartórios de títulos e documentos e protocolo na CVM;
- Elaboração e participações, conforme o caso, em assembleias gerais de cotistas;
- Análise de contratos relacionados Carteiras Administradas, Clubes de Investimento e aos Fundos, além de contratos decorrentes das operações realizadas pelos Fundos, sobretudo pelos fundos de investimento

estruturados (i.e., fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em direitos creditórios);

- Análise e aprovação dos contratos de prestação de serviços firmados com terceiros contratados pela NECTON.

## 5. PROCEDIMENTOS

A atividade de administração fiduciária é operacionalizada pelos Colaboradores da área de administração fiduciária, que realizam as seguintes atividades:

### I. Validação dos relatórios disponibilizados pelo Custodiante / Controlador:

- Estoque dos ativos financeiros;
- Posição consolidada das carteiras diárias;
- Validação e envio das informações das carteiras de recebíveis para o Banco Central do Brasil (SCR3040) para o caso dos FIDCs.

### II. Validação e divulgação de Caixa e Relatórios Gerenciais:

- Verificação de disponibilidade de recursos nas contas correntes Clubes de Investimento e dos Fundos, conforme o caso, com o objetivo de informar os gestores de recursos, quando houver gestor, do montante disponível para movimentação (caixa);
- Especificamente para os FIDCs, elaboração diária e envio dos relatórios gerenciais aos gestores de recursos.

### III. Controladoria:

- Recebimento e validação do valor da cota dos Fundos e sua variação;
- Envio dos valores das cotas e extratos para cotistas dos Clubes de Investimento e dos Fundos;
- Eventos de aplicação, resgate e amortização de cotas dos Clubes de Investimento e dos Fundos;



- Validação do controle das posições e histórico das movimentações dos cotistas dos Clubes de Investimento e dos Fundos, bem como a atualização de seus saldos;
- Validação dos informes mensais dos Fundos disponibilizados no website da CVM, bem como dos informes dos Clubes de Investimento;
- Validação das informações esporádicas e mensais, bem como o envio para o website do Banco Central do Brasil e website da CVM.

#### **IV. Custódia:**

- Monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia;
- Validação dos recebimentos e repasses aos Clubes de Investimento e Fundos dos eventos relacionados aos ativos em custódia;
- Validação e solicitação dos pagamentos nas contas correntes das Carteiras Administradas, Clubes de Investimento e dos Fundos e, conforme o caso, relativos às taxas de serviços prestados e reembolsos.

#### **V. Enquadramento:**

- Verificação diária do enquadramento das Carteiras Administradas, dos Clubes de Investimento e dos Fundos de acordo com a legislação vigente e, contratos de carteiras administradas, estatutos e os regulamentos, a depender do produto administrado pela NECTON;
- Envio de relatório de enquadramento/desenquadramento, demonstrando o cumprimento/descumprimento dos limites de composição das Carteiras Administradas, Clubes de Investimento e dos Fundos, previstos nos respectivos contratos de carteiras administradas, estatutos e regulamentos, a depender do produto administrado pela NECTON;
- Comunicação à CVM de eventuais desenquadramentos e seu respectivo reenquadramento.

#### **VI. Classificação Contábil dos Direitos Creditórios e constituição de provisão para perdas:**

- Avaliação e acompanhamento da contabilização das operações com direitos creditórios segundo os critérios contábeis previstos na norma vigente;
- Avaliação e acompanhamento da carteira dos FIDCs para constituição de provisão para perdas sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos dos FIDCs.

## **VII. Atendimento aos Órgãos Reguladores / Autorreguladores / Auditorias:**

- Prestação de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, como envio das informações das Carteiras Administradas, Clubes de Investimento e dos Fundos, conforme a necessidade, para a base de dados da ANBIMA, CVM, B3 e Banco Central do Brasil;
- Atendimento à auditoria (interna e/ou externa).
- Valuation e Due Diligence das Companhias Investidas pelos Fundos de Investimento em Participações:
- Avaliar se os gestores de recursos responsáveis realizaram o devido valuation das companhias investidas pelos fundos de investimento em participações, devendo o gestor responsável levar em consideração, no mínimo: (i) demonstrações financeiras das companhias investidas e análise do fluxo de caixa; (ii) parecer anual de conformidade das demonstrações com as normas vigentes; (iii) análise de relatórios de resultados e participação, pelo gestor responsável, nos comitês de acompanhamento das sociedades investidas (sejam em fase pré-operacional ou operacional); e (iv) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação; e
- Acompanhar, no limite das suas atribuições, o processo de due diligence prévia ao investimento em novas companhias por parte dos gestores dos fundos de investimento em participações, que deve compreender, ao menos: (i) contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de M&A (quando necessário), (ii) análise do negócio; (iii) análise da administração; e (iv) análise setorial e de empresas comparáveis.

## 6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Em atenção aos termos da regulamentação e autorregulamentação vigentes, a NECTON desenvolveu política interna específica para a contratação de terceiros em nome das Carteiras Administradas, Clubes de Investimento e dos Fundos.

Desta forma, a contratação de todo e qualquer prestador de serviços elencado na referida política deve seguir os processos estabelecidos na supracitada política.

## 7. POLÍTICA INTERNA PARA APLICAÇÃO EM ATIVOS NO EXTERIOR

A presente política tem por objetivo tratar das regras e procedimentos para os Fundos regidos pela ICVM 555 aplicar em ativos financeiros no exterior, em estrito cumprimento às regras vigentes da autorregulamentação vigente. Portanto, esta política aplica-se exclusivamente aos Fundos regidos pela ICVM 555.

Cumpra salientar que a NECTON possui recursos humanos e tecnológicos necessários para identificar a compatibilidade dos ativos financeiros no exterior adquiridos com seus sistemas, processos e política de investimento dos Fundos tão logo as operações sejam realizadas.

A aplicação em ativos financeiros no exterior precede, obrigatoriamente, de um processo de due diligence do custodiante ou do escriturador, conforme o caso, de tais ativos, que visa aferir se os prestadores de serviços possuem estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as suas respectivas atividades.

A depender do caso, e exclusivo critério da NECTON, pode ser contratado custodiante local para proceder com a supracitada due diligence. A contratação de todo e qualquer terceiro, nos termos citados anteriormente, deve observar a política interna específica para a contratação de terceiros em nome dos Fundos.

Sem prejuízo de eventuais processos adicionais que a NECTON julgue necessário, a due diligence do custodiante ou do escriturador do ativo no exterior abrangerá:

- Informações cadastrais: No mínimo, nome, endereço, país de origem, atividade principal, principais acionistas e indicação de website na internet;
- Informações sobre os representantes legais da empresa;
- Capacidade financeira: Além de atestar a existência da capacidade financeira, o relatório de due diligence deve conter o processo que foi

utilizado para avaliar a referida capacidade, assim como de seu conglomerado ou grupo econômico, quando aplicável. Neste sentido, a NECTON avaliará, sem prejuízo de outras informações que julgar pertinente, os balanços financeiros da empresa e o seu histórico reputacional da empresa;

- Análise do organograma funcional, incluindo as áreas responsáveis pela atividade de compliance;
- Avaliação das políticas e procedimentos adotados pela empresa para os assuntos relacionados à: (i) segurança da informação e plano de continuidade de negócios; (ii) controles internos e gestão de risco operacional; (iii) código de ética; (iv) políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e (v) anticorrupção;
- Identificação das pessoas autorizadas e respectivos contatos para troca de informações (e-mail e telefone);
- Evidências que comprovem a autorização para a execução de suas atividades por autoridade local reconhecida;
- Identificação se o país é signatário do Tratado de Assunção;
- Avaliação do volume de Assets Under Management (AUM) ou Assets Under Supervision (AUS) custodiados e/ou escriturados, conforme o caso;
- Avaliação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços contratados com breve descrição da experiência dos principais profissionais;
- Análise e descrição da forma de divulgação de informações referentes aos ativos custodiados ou escriturados, bem como o prazo para esta divulgação, incluindo, mas não se limitando, a: (i) valorização de cotas; (ii) extratos; e (iii) eventos relacionados aos ativos;
- Avaliação da infraestrutura tecnológica, indicando os sistemas utilizados: (i) na prestação de serviço de custódia ou escrituração; e (ii) para a guarda dos ativos sob responsabilidade da empresa; e
- Avaliação do processo de seleção, contratação e supervisão da empresa.

Será realizado novo processo de due diligence no custodiante e/ou no escriturador dos ativos emitidos no exterior, conforme o caso, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses contados da due diligence anterior.

As regras do processo de due diligence não se aplicam para custodiantes ou escrituradores no exterior que eventualmente integrem o conglomerado ou grupo econômico da NECTON, desde que tais instituições estejam devidamente autorizadas, por autoridade local reconhecida, a prestar as atividades de custódia e escrituração.

## **8. POLÍTICA INTERNA DE ESCALA DE RISCO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO**

### **I. Introdução**

A presente política encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão completa e mais atualizada. Sempre que houver atualizações no teor do documento, a versão atualizada será encaminhada à ANBIMA dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração.

Especificamente para os fins desta política, esta iniciou a sua vigência na **data de 28 de dezembro de 2020** e se encontra na sua **1º (primeira) versão**.

### **II. Objetivo**

A presente política tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para classificação dos Fundos regidos pela ICVM 555 de acordo com uma escala de risco, conforme exigido pela lâmina de informações essenciais, observado o risco envolvido na estratégia de investimento de cada Fundo regido pela ICVM 555. Portanto, esta política aplica-se exclusivamente aos Fundos regidos pela ICVM 555.

### **III. Metodologias e Classificação de Riscos**

A NECTON desenvolveu as suas metodologias de análise e classificação de risco dos Fundos levando em consideração a política de investimento de cada Fundo e os fatores de risco adiante:

- Risco de Taxa de Juros;
- Risco de Índices de Preços;
- Risco de Câmbio;

- Risco de Bolsa de Valores;
- Risco de Crédito;
- Risco de Liquidez; e
- Risco de Commodities.

Neste sentido, em atenção aos termos da autorregulamentação vigente, a NECTON classificou os Fundos regidos pela ICVM 555 de acordo com uma escala de risco que vai de 1 a 5, sendo 1 para o menor risco e 5 para o maior risco. O resultado pode ser contemplado na tabela adiante:

Características do Fundo	Escala de Risco	Nomenclatura de Risco
Fundos cujo risco de mercado pode ser muito alto e têm como principais fatores a variação de preços de ações, commodities, de preços de títulos atrelados a moedas estrangeiras e de derivativos. Podem também aplicar em títulos pós-fixados, prefixados ou vinculados a índices de inflação. O prazo médio de suas carteiras pode superar cinco anos. Podem ter risco de crédito alto e alto risco de liquidez.	5	Risco Muito Elevado
Fundos cujo risco de mercado pode ser alto e têm como principais fatores a variação de preço de títulos pós-fixados, prefixados, vinculados a índices de inflação, moedas estrangeiras, commodities, variação de preços de ações e de derivativos. O prazo médio de suas carteiras pode superar cinco anos. Podem ter risco de crédito médio e médio risco de liquidez.	4	Risco Elevado

Fundos cujo risco de mercado pode ser médio e têm como principais fatores a variação de preço de títulos pós-fixados, prefixados e/ou vinculados a índices de inflação. O prazo médio de suas carteiras pode ser superior a cinco anos. Podem ter risco de crédito médio e baixo risco de liquidez.	3	Risco Moderado-Elevado
Fundos que possuem risco de mercado baixo cujos principais fatores são a variação de preço de títulos pós-fixados e/ou prefixados. O prazo médio de suas carteiras é inferior a cinco anos. Possuem risco de crédito baixo.	2	Risco Moderado
Fundos que possuem risco de mercado muito baixo, cujo principal fator é a variação de preço de títulos pós-fixados. Possuem risco de crédito muito baixo.	1	Risco Baixo

A NECTON, em consonância com os termos da regulamentação e autorregulamentação vigentes, estabelece na lâmina de informações essenciais de cada Fundo a sua respectiva escala de risco, dando ampla divulgação dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelo investidor.

#### **IV. Monitoramento e reclassificação da escala de risco dos produtos administrados**

A área de compliance da NECTON será a responsável pelo monitoramento contínuo das diretrizes contidas nesta política e por requerer à área de administração fiduciária que reclassifique os Fundos sempre que as suas respectivas políticas de investimentos forem alteradas, implicando na alteração da escala de risco (e.g. alteração da estratégia de investimento, modificação da classificação CVM).

Sempre que há atualização da escala de risco de determinado Fundo, a NECTON realiza a devida atualização do documento.

Na hipótese de a nova classificação do Fundo gerar um desalinhamento com o perfil de investidor do cotista (suitability), este será devidamente alertado, sendo certo que

somente poderá realizar novas aplicações no Fundo se enviar à NECTON e/ou ao distribuidor declaração expressa atestando ciência acerca da inadequação de perfil.

## V. Considerações Finais

A NECTON recomenda a leitura atenta do termo de adesão, da lâmina de informações essenciais, se houver, e do regulamento do Fundo antes de investir.

Por fim, as seguintes informações devem ser observadas pelos investidores:

- É obrigatória a verificação do perfil de investimento do cotista antes da aplicação nos Fundos;
- Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura;
- A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos;
- Fundos de Investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC;
- Para avaliação da performance de um fundo de investimento é recomendável uma análise do período de, no mínimo, 6 (seis) meses.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

### I. Segregação das atividades

As atividades de área de administração fiduciária são realizadas em espaço físico segregado das áreas responsáveis pela intermediação, gestão e distribuição de ativos financeiros e valores mobiliários, sendo assegurada a utilização independente das instalações e equipamentos, bem como preservação das informações confidenciais.

## VI. Manutenção de arquivos

Os documentos e informações oriundos dessa Política, bem como toda correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalhos, relatórios e pareceres relacionados com os exercícios das funções devem ser preservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



## VII. Riscos e Pontos de Controle

### Riscos:

- RC = Risco de Crédito
- RLi = Risco de Liquidez
- RM = Risco de Mercado
- RLe = Risco Legal
- RO = Risco Operacional
- RI = Risco de Imagem

Pontos de Controle	RC	RLi	RM	RLe	RO	RI
Manutenção de regulamentos e prospectos, quando houver, dos Fundos à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.				X	X	X
Conferência diária do fluxo financeiro do Fundo, abrangendo as aplicações, resgates e as contas correntes bancárias.		X		X	X	X
Conferência das conversões em cotas das aplicações e resgates.		X		X	X	X
Conferência do cálculo para atualização da valorização da cota e da carteira do Fundo.		X		X	X	X
Verificação do correto enquadramento da composição da carteira, segundo os limites estipulados.		X		X	X	X
Adequação do cálculo para apropriação diária da taxa de administração e de performance, se houver, conforme estabelecido no Regulamento.		X		X	X	X
Conferência do cálculo, apuração e recolhimento dos impostos.		X		X	X	X
Manutenção das informações legais, regulamentares e autorregulamentares, referentes aos Fundos.		X		X	X	X
Remessa de informações aos cotistas.				X	X	X
Convocação de assembleias e comunicação aos cotistas e a CVM e ANBIMA, quando aplicável, das deliberações aprovadas.				X	X	X

Pontos de Controle	RC	RLi	RM	RLe	RO	RI
Conferência da Carteira dos Fundos com a posição na B3, SELIC e com a posição na Empresa de Liquidação e Custodia.				X	X	X
Liquidação das amortizações/resgates dentro dos prazos estabelecidos pelos regulamentos/suplementos.				X	X	X
Elaboração das demonstrações financeiras e obtenção do parecer da auditoria externa no prazo previsto na legislação vigente.				X	X	X
Monitoramento dos erros operacionais e busca da conformidade através de ações preventivas e corretivas.				X	X	X
Relatórios de acompanhamento emitidos pelos Colaboradores da área de administração fiduciária envolvidos no suporte operacional referente aos prestadores de serviços contratados pelos Fundos.					X	
Relatórios de monitoramento das carteiras de direitos creditórios vencidos e a vencer para acompanhamento dos Fundos.	X		X		X	

## 10. GOVERNANÇA CORPORATIVA, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

Caberá assegurar a aderência desta Política às normas vigentes e às demais políticas internas da NECTON

## 11. AUDITORIA INTERNA

Caberá à Auditoria Interna fiscalizar cumprimento desta Política e recomendar eventuais ações corretivas.

## 12. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão:	Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Nome	Adm Fiduciaria	Governança Corporativa	Diretor Adm.Fiduciaria
Data	28/12/2020		